

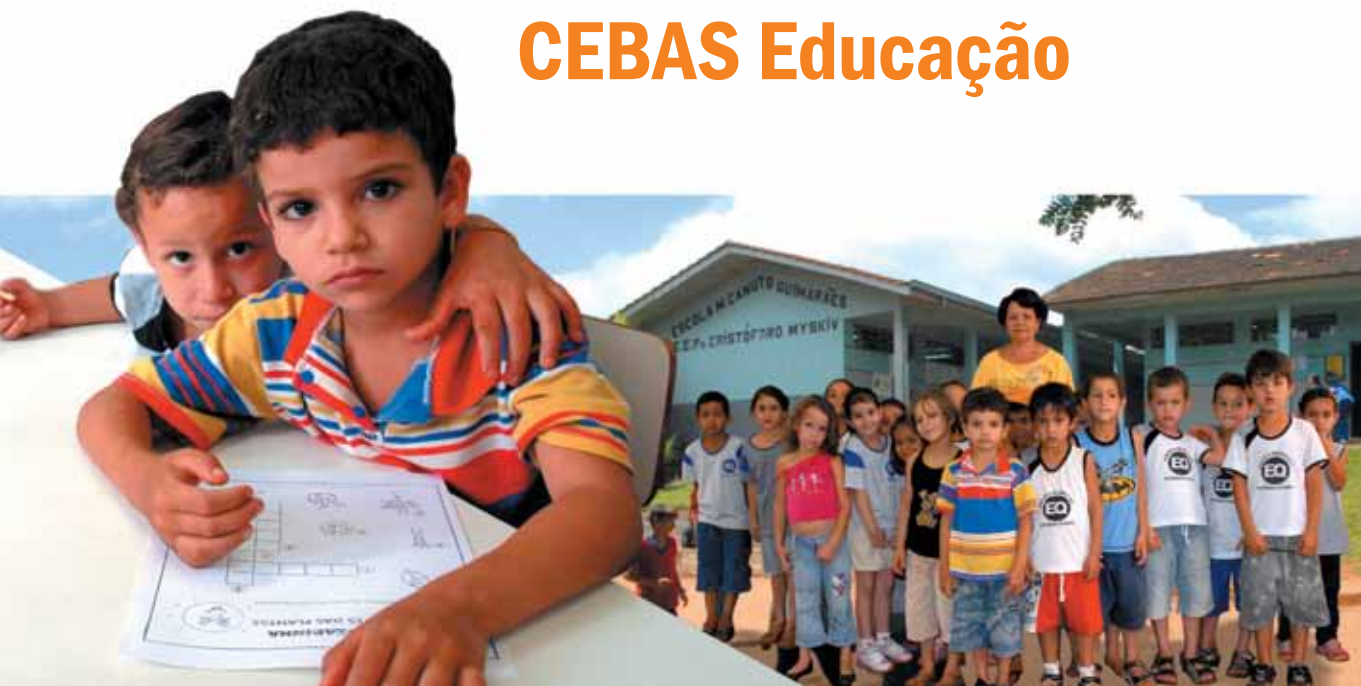


O que é o **CEBAS** Educação?

Cartilha Prática Sobre o
Certificado de Entidades
Beneficentes de Assistência
Social na Área da Educação



CEBAS Educação



SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Sala 100 - Ed. Sede - CEP 70047-900 - Brasília - DF

Endereço eletrônico: <http://cebas.mec.gov.br/>

Fale conosco: 0800 616161

Novembro 2013

Dilma Vana Rousseff

Presidenta da República

Aloizio Mercadante Oliva

Ministro de Estado da Educação

José Henrique Paim Fernandes

Secretário Executivo

Jorge Rodrigo Araújo Messias

Secretário de Regulação e Supervisão da
Educação Superior

Adalberto do Rêgo Maciel Neto

Diretor de Política Regulatória

Eneida Cardoso de Britto Corrêa

Coordenadora-Geral de Certificação de Entidades
Beneficentes de Assistência Social

Elaboração e Colaboração – Equipe CGCEBAS

Ana Cláudia Fiuza Malveira Conforto

Carina Gonçalves Silva João

Daniel Vasconcellos Rocha

Daniela Rodrigues Costa

Ereni de Almeida Santos

Geison Santana Rocha

Genoveva Mesquita da Fonseca

Jandira Nogueira Feitoza

Jenipher Veras da Silva Pequeno

José Antônio de Souza

Júlio César Pereira Martins

Kleber Luiz Gonçalves

Leidimar Fernandes de Almeida

Mariana Azevedo Coelho

Thais Soares Caramuru

Direção de Arte

Fábio Pereira Ribeiro

Disponível nos sítios:

<http://cebas.mec.gov.br/> e

<http://portal.mec.gov.br/index.html>

APRESENTAÇÃO

Com a publicação da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, os requerimentos de concessão ou renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social, que antes eram solicitados ao Conselho Nacional de Assistência Social, passaram a ser responsabilidade dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Saúde, conforme a área de atuação da entidade.

Na estrutura regimental do Ministério da Educação (MEC), aprovada pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, as competências de gerenciar, planejar, coordenar e executar as ações referentes à concessão ou renovação dos certificados, bem como a de decidir sobre a certificação, foram atribuídas à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

A parceria com entidades beneficentes de assistência social traz resultados importantes para um grande número de políticas públicas educacionais implementadas pelo MEC. Como exemplo de ações promovidas pela política pública de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área da Educação, pode-se citar a expansão do acesso à educação superior, a garantia, às pessoas com deficiência, do acesso à educação em todos os níveis e modalidades de ensino, a ampliação da jornada escolar da educação básica e o atendimento às populações em risco social.

Neste ano, foi desenvolvida uma nova versão do Sistema Eletrônico de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação (SisCEBAS), com melhorias e atualizações que facilitaram o acesso e a prestação de informações, visando a garantir que todas as etapas relacionadas à apresentação, análise e julgamento dos requerimentos sejam realizadas por meio eletrônico, de forma ágil, segura e transparente.





Como resultado desse esforço, espera-se reduzir o prazo de concessão e renovação do CEBAS, de modo a atender com mais eficiência e celeridade às ações desenvolvidas pelas entidades que atuam na assistência social na área da educação.

Esta cartilha é um instrumento dinâmico e será atualizada à medida que surjam informações complementares. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior tem o objetivo de zelar pelo cumprimento das condições que ensejaram à certificação das entidades educacionais, a fim de que a política pública de certificação, uma verdadeira parceria entre sociedade civil e Estado, seja revertida em prol da expansão do acesso à educação, beneficiando toda a sociedade.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

Secretário de Regulação e Supervisão
da Educação Superior

SUMÁRIO

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CEBAS	8
1. O que é o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS)?	8
2. Qual a contrapartida da entidade ao implementar a política de acesso ao CEBAS?	8
ANTES DA REQUISIÇÃO DO CEBAS EDUCAÇÃO	9
3. O que a entidade deve observar antes de requerer o CEBAS Educação?	9
4. Com qual legislação a entidade deve estar familiarizada antes de requerer o CEBAS Educação? ...	9
5. Quem pode requerer o CEBAS no Ministério da Educação?	9
CADASTRAMENTO DA ENTIDADE	10
6. Qual é o primeiro passo a ser dado pela entidade que atua na área da educação – mesmo que de forma não preponderante – para poder requerer o CEBAS?	10
7. Mesmo que a entidade não atue de forma preponderante na educação, deve realizar o cadastramento no SisCEBAS?	10
8. Por que é obrigatório realizar o cadastramento?	10
9. Preciso de certificação digital para acessar o SisCEBAS?	10
REQUERIMENTO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO CEBAS EDUCAÇÃO	12
10. Como requerer o CEBAS Educação pela primeira vez?	12
11. Como ocorre, então, quando a entidade atua em mais de uma área assistencial?	12
12. Como saber se a atuação preponderante da entidade é a educação?	12
13. Quem certifica a entidade que atua preponderantemente na educação, mas que presta serviços de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência?	13
14. Como requerer a renovação do CEBAS Educação?	13
15. Qual a diferença entre concessão originária, renovação tempestiva e renovação intempestiva?	14
16. Quais são os efeitos das decisões favorável e desfavorável nas renovações tempestiva e intempestiva?	14

REQUISITOS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO CEBAS EDUCAÇÃO	16
17. Que requisitos a entidade deve comprovar para obter o CEBAS Educação?	16
18. Que informações e documentos a entidade deve apresentar para requerer o CEBAS Educação?	17
19. Quais são as condições a serem atendidas para a oferta de bolsas de estudo?	20
19.1 Como a entidade poderá calcular o percentual de gratuidade ou o número de bolsas de estudo a serem ofertadas conforme determina a legislação?	28
19.2. Quem é considerado aluno pagante?	29
20. Se a entidade não cobra mensalidade de nenhum aluno, oferecendo um serviço 100% gratuito, como comprovar a concessão de bolsas na proporção prevista na legislação?	29
DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE O CEBAS EDUCAÇÃO	30
21. O que é o Plano de Atendimento?	30
22. O que é o Relatório de Atividades?	30
23. O que é o documento de Critério de Seleção de Bolsistas?	30
23.1. Por que o documento de Critério de Seleção de Bolsistas deve ser apresentado?	31
23.2 A quem cabe a avaliação da condição socioeconômica? A entidade pode definir outros critérios além daqueles definidos em lei?	31
23.3. Por que é importante a explicitação desse processo?	31
23.4. Quais os critérios para verificação da renda familiar?	32
24. O que é Termo de Ajuste de Gratuidade?	32
24.1. Existe prazo para a entidade firmar o Termo de Ajuste de Gratuidade?	32
25. O que é o Plano de Cumprimento das Metas?	33
TRAMITAÇÃO – INFORMAÇÕES GERAIS	34
26. Como uma entidade pode conhecer a situação de análise de um requerimento protocolado no MEC? ..	34
27. Fluxo resumido da análise e julgamento de requerimentos de CEBAS Educação	34

ENTIDADE DE EDUCAÇÃO CERTIFICADA 38

28. A entidade já certificada deve prestar alguma informação extra ao Ministério da Educação?..... 38

29. Qual o período de validade do certificado CEBAS?..... 38

30. Depois de deferido o pedido de certificação ou renovação do certificado CEBAS, o MEC emite e encaminha o certificado impresso para a entidade? 38

CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO CEBAS EDUCAÇÃO 39

31. Como posso esclarecer minhas dúvidas e onde procurar informações a respeito do CEBAS? 39



INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CEBAS

1. O que é o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS)?

É um certificado concedido pelo Governo Federal, por intermédio dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Saúde, às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social que prestem serviços nas áreas de educação, assistência social ou saúde.

O CEBAS Educação, no atual cenário das políticas de educação existentes, é uma ação que contribui de maneira efetiva para o processo de inclusão social no país a partir da garantia de oferta de bolsas, integrais ou parciais, aos estudantes de Educação Básica ou Educação Superior, constituindo-se em uma política pública de acesso.

2. Qual a contrapartida da entidade ao implementar a política de acesso ao CEBAS?

As entidades detentoras do CEBAS, se preenchidos os demais requisitos exigidos pela legislação tributária, podem desfrutar de isenção do pagamento das contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos seus empregados e trabalhadores avulsos, como também receber transferências de recursos governamentais a título de subvenções sociais, nos termos do art. 30 da Lei nº 12.465/11¹ (LDO).

O certificado CEBAS é um dos documentos exigidos pela Receita Federal para que as entidades privadas, sem fins lucrativos, gozem da isenção da cota patronal das contribuições.

¹ Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

ANTES DA REQUISIÇÃO DO CEBAS EDUCAÇÃO

3. O que a entidade deve observar antes de requerer o CEBAS Educação?

Antes de requerer o CEBAS, a entidade deve:

- estar regularmente cadastrada no Censo da Educação Básica e/ou no Censo da Educação Superior;
- ter, no mínimo, 12 (doze) meses de funcionamento na data de protocolo do requerimento;
- verificar se a sua área de atuação preponderante é a de educação (ver item 12); e outros.

4. Com qual legislação a entidade deve estar familiarizada antes de requerer o CEBAS Educação?

No Portal do CEBAS (<http://cebas.mec.gov.br>), as entidades podem encontrar a legislação pertinente ao processo de certificação. É importante que se tenha domínio sobre a legislação base que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social e que regula os procedimentos de sua prática.

5. Quem pode requerer o CEBAS no Ministério da Educação?

Entidades que prestam serviços preponderantemente na área da educação podem requerer a certificação no Ministério da Educação (MEC), com validade de 1 (um) a 5 (cinco) anos, mediante comprovação dos requisitos exigidos pela Lei nº 12.101/2009², e suas alterações, e conforme critérios definidos pelo Decreto nº 7.237/10³ e demais legislações referentes ao tema da certificação.

² Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 9.429, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

³ Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010. Regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências.



CADASTRAMENTO DA ENTIDADE

6. Qual é o primeiro passo a ser dado pela entidade que atua na área da educação – mesmo que de forma não preponderante – para poder requerer o CEBAS?

O cadastramento no SisCEBAS, aberto a todas as entidades que atuam na área da educação, é o primeiro passo e pode ser efetuado por meio do endereço eletrônico: <http://cebas.mec.gov.br/>, no link “Cadastramento de Entidades Educacionais”.

7. Mesmo que a entidade não atue de forma preponderante na educação, deve realizar o cadastramento no SisCEBAS?

Sim, todas as entidades beneficentes que atuam na área educacional devem fazer o cadastramento no sistema.

8. Por que é obrigatório realizar o cadastramento?

O cadastramento no SisCEBAS é condição obrigatória para requerer a certificação, conforme a legislação em vigor. A Portaria nº 920⁴, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação, trata especificamente do assunto.

A atualização do cadastro deverá ser efetuada sempre que surgirem modificações na condição da instituição (tal como a mudança da área preponderante de atuação, de endereço, de dirigente, entre outros) e deve ser realizada pela própria entidade.

9. Preciso de certificação digital para acessar o SisCEBAS?

Sim. O SisCEBAS exige que a entidade mantenedora possua o certificado digital para acessar o sistema e efetuar todas as funções disponíveis, podendo inclusive habilitar as pessoas

⁴ Portaria MEC nº 920, de 20 de julho de 2010. Estabelece os procedimentos para o recadastramento de entidades sem fins lucrativos, atuantes na área da educação, nos termos do disposto no Art. 40, parágrafo único, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.



autorizadas a acessar o sistema com o certificado digital do CPF (e-CPF).

O certificado necessário é o do tipo A3 que é considerado o mais seguro. O certificado digital deve ser adquirido junto às autoridades certificadoras autorizadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI. Todas as informações sobre como proceder para conseguir a certificação digital encontram-se no site do ITI ou, ao acessar o SisCEBAS, no link “Manual do Usuário”, opção “Cartilha informativa sobre Certificado Digital”.



REQUERIMENTO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO CEBAS EDUCAÇÃO

10. Como requerer o CEBAS Educação pela primeira vez?

Quando uma entidade solicita o requerimento de certificação pela primeira vez, ou seja, requer uma concessão originária, ela pode fazê-lo a qualquer tempo e aguardar a decisão, pois nesse caso, a validade do certificado se inicia a partir da data da publicação do deferimento no Diário Oficial da União.

O requerimento do CEBAS Educação deve ser apresentado formalmente ao MEC por meio eletrônico, no SisCEBAS, disponível no endereço: <http://siscebas.mec.gov.br>. Recomenda-se o uso dos navegadores Mozilla Firefox e Google Chrome.

Após o cadastramento, o pedido de certificação das entidades que atuarem preponderantemente na área da educação deve ser protocolado no módulo de requerimento do SisCEBAS.

11. Como ocorre, então, quando a entidade atua em mais de uma área assistencial?

O primeiro passo sempre será o cadastramento da entidade no SisCEBAS. O segundo passo será o requerimento do certificado no ministério correspondente à sua área de atuação preponderante. Ou seja, uma instituição que atue na área de educação, mas cuja principal atividade seja no âmbito da saúde, deve realizar o cadastro no SisCEBAS Educação e protocolar o requerimento de concessão ou renovação da certificação no ministério responsável, que, neste caso, é o Ministério da Saúde.

12. Como saber se a atuação preponderante da entidade é a educação?

A atuação preponderante de uma entidade é a que consta no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal e corresponde ao enquadramento da atividade principal da pessoa jurídica na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

Ao realizar a análise do requerimento, o MEC verificará, com base nas demonstrações contábeis e em função do gasto efetivamente realizado pela entidade, se essa preponderância está corretamente indicada. Caso contrário, o requerimento será redirecionado a outro ministério e a entidade terá que regularizar o seu cadastro junto à Receita Federal.

Assim, para ser preponderante em educação, a entidade deve gastar mais recursos com a concessão de bolsas de estudo do que com atividades de saúde ou assistência social. Caso seja verificado, com base nas demonstrações contábeis, que a atividade principal da entidade é a educação, mas o seu CNPJ indique outra atividade, a situação deverá, da mesma forma, ser regularizada junto à Secretaria da Receita Federal.

13. Quem certifica a entidade que atua preponderantemente na educação, mas que presta serviços de habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência?

Mesmo que a instituição atue na área de educação, a certificação CEBAS ou sua renovação será concedida somente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome à entidade de assistência social que presta serviços ou realiza ações socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei nº 8.742⁵, de 7 de dezembro de 1993.

14. Como requerer a renovação do CEBAS Educação?

A entidade poderá requerer a renovação, no módulo de requerimento do SisCEBAS, no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado. O atendimento a essa exigência confere ao requerimento o status de “renovação tempestiva” e garante a

⁵ Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

validade da certificação da entidade até a data da decisão sobre o protocolo de renovação. Os requerimentos protocolados antes de 360 (trezentos e sessenta) dias do termo final de validade do certificado não serão conhecidos.

Assim como na concessão, o requerimento de renovação do CEBAS Educação deve ser apresentado formalmente ao MEC, por meio eletrônico, no módulo de requerimento do SisCEBAS.

15. Qual a diferença entre concessão originária, renovação tempestiva e renovação intempestiva?

CONCESSÃO ORIGINÁRIA: quando uma entidade apresenta o requerimento de certificação pela primeira vez, ou seja, não possui certificado anterior ativo e regular.

RENOVAÇÃO TEMPESTIVA: quando uma entidade protocola um requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de validade do certificado anterior, como definido na Lei nº 12.101/2009, e suas alterações, e no Decreto nº 7.237/10, este será classificado como tempestivo.

RENOVAÇÃO INTEMPESTIVA: quando uma entidade protocola um requerimento de renovação sem observar o período de 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o prazo final de validade do certificado anterior, como definido na Lei nº 12.101/2009, e suas alterações, e no Decreto nº 7.237/10, este será classificado como intempestivo. Dessa forma, o pedido de renovação considerado intempestivo será apreciado como pedido de concessão.

16. Quais são os efeitos das decisões favorável e desfavorável nas renovações tempestiva e intempestiva?

EFEITOS DA DECISÃO FAVORÁVEL EM RENOVAÇÃO TEMPESTIVA: Nesse caso, os efeitos da decisão favorável

(deferimento) contarão a partir do término da validade da certificação anterior, não havendo interrupção no período de usufruto dos benefícios fiscais conferidos pela legislação em vigor às entidades beneficentes de assistência social.

EFEITOS DA DECISÃO DESFAVORÁVEL EM RENOVAÇÃO

TEMPESTIVA: Sendo a decisão desfavorável (indeferimento) e proferida dentro do prazo de seis meses de que dispõe o MEC para sua análise, os efeitos do indeferimento contarão a partir do término da validade da certificação anterior.

Caso a decisão de indeferimento seja proferida após o prazo de seis meses de que dispõe o MEC para sua análise, os seus efeitos contarão a partir da data da publicação da decisão e a instituição manterá o direito aos benefícios fiscais conferidos pela legislação em vigor às entidades beneficentes de assistência social até a data da publicação da decisão.

EFEITOS DA DECISÃO FAVORÁVEL EM RENOVAÇÃO

INTEMPESTIVA: Se a decisão do MEC for favorável (deferimento) e ocorrer antes do vencimento do certificado anterior da entidade, o efeito da decisão contará a partir do término da validade da certificação anterior. Se a decisão de deferimento for proferida após o vencimento da certificação, o efeito da decisão contará a partir de sua publicação e haverá uma lacuna temporal prejudicando o usufruto dos benefícios fiscais conferidos pela legislação em vigor às entidades beneficentes de assistência social.

EFEITOS DA DECISÃO DESFAVORÁVEL EM RENOVAÇÃO

INTEMPESTIVA: Por outro lado, se a decisão do MEC for desfavorável (indeferimento) e for proferida após o vencimento da certificação, a entidade não usufruirá os efeitos da certificação desde o término da validade da certificação anterior.



REQUISITOS PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DO CEBAS EDUCAÇÃO

17. Que requisitos a entidade deve comprovar para obter o CEBAS Educação?

Nos termos da Lei nº 12.101/2009, e suas alterações, para fazer jus ao CEBAS Educação, a entidade deve:

- comprovar que está constituída regularmente como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e que é reconhecida como entidade beneficente de assistência social com finalidade de prestação de serviços na área da educação;
- obedecer ao princípio da universalidade do atendimento e não direcionar suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional, nem estabelecer qualquer tipo de discriminação ou diferença de tratamento entre alunos bolsistas e pagantes;
- estar constituída e em funcionamento há, no mínimo, doze meses;
- prever, em seus atos constitutivos, que, em caso de sua dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente seja destinado a outras entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;
- atender ao disposto na legislação aplicável à educação, especialmente na Lei nº 9.394/1996⁶ – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- ter cumprido o percentual de gratuidade e o número mínimo de bolsas estabelecidos nos artigos 13, 13-A e 13-B da Lei nº 12.101, de 2009, e suas alterações.;
- estar em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE);

⁶ Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

- atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo MEC;
- selecionar os alunos a serem beneficiados com bolsas de estudo de acordo com o perfil socioeconômico e critérios definidos pelo MEC;
- estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação (SisCEBAS), nos termos da Portaria MEC nº 920/2010.

Obs.1: A entidade deverá, ainda, manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Obs.2: É importante que se ressalte que os requerimentos de concessão ou renovação do CEBAS protocolados até 31 de dezembro de 2015, serão analisados com base nos critérios vigentes até a data de publicação da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, a menos que os critérios vigentes após a publicação dessa Lei sejam mais vantajosos à entidade postulante.

18. Que informações e documentos a entidade deve apresentar para requerer o CEBAS Educação?

Para comprovar o atendimento aos requisitos definidos pela Lei nº 12.101/2009, e suas alterações, a entidade deve apresentar documentos e informações relativos à entidade mantenedora, assim como a todas as suas mantidas. São eles:

Entidade mantenedora:

- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- cópia da ata de eleição dos atuais dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;
- cópia autenticada do ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma da lei, com identificação do cartório em todas as folhas e transcrição dos dados de registro no próprio documento ou em certidão (art. 3º, III, do Decreto nº 7.237, de 20/7/2010), comprovando que a entidade foi constituída e está em funcionamento há, no mínimo, doze meses. Em se tratando de fundações, deverá ser atendido o art. 62 do Código Civil Brasileiro – escritura pública do ato constitutivo;
- relatório de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos;
- plano de atendimento com concessão de bolsas, bem como as ações assistenciais e programas de apoio aos alunos bolsistas;
- demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior ao do requerimento, compreendendo:
 - Balanço Patrimonial assinado pelo representante legal da entidade e pelo contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
 - Demonstração do Resultado do Exercício assinada pelo representante legal da entidade e pelo contador, inscrito no CRC;
 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido assinada pelo representante legal da entidade e pelo contador, inscrito no CRC;
 - Notas Explicativas do exercício anterior ao requerimento assinadas pelo representante legal da entidade e pelo contador, inscrito no CRC;

- Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício anterior ao requerimento assinada pelo representante legal da entidade e pelo contador, inscrito no CRC.

Obs.1: Se a receita bruta anual do exercício anterior ao do requerimento for superior ao limite máximo estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006⁷, deverá ser encaminhado um parecer de auditoria independente do exercício anterior ao requerimento.

Obs.2: Com relação aos demonstrativos contábeis, é importante que se observe as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a Interpretação Técnica Geral (ITG-2002).

Entidade mantida (instituição de educação):

- ato de credenciamento da instituição de educação regularmente expedido pelo órgão normativo do sistema de ensino;
- relação de bolsas de estudo e demais ações assistenciais e programas de apoio a alunos bolsistas, com identificação precisa dos beneficiários (documentos protocolados a partir de 2011);
- documentos relativos ao processo de seleção de bolsistas e à análise do perfil socioeconômico;
- plano de atendimento, com indicação das bolsas de estudo e ações assistenciais, além dos programas de apoio a alunos bolsistas, durante o período pretendido de vigência da certificação;
- regimento ou estatuto;

⁷ Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.



- identificação dos integrantes do corpo dirigente, destacando a experiência acadêmica e administrativa de cada um;
- o comprovante de inscrição das ações assistenciais desenvolvidas junto aos conselhos municipais ou do Distrito Federal deve ser também apresentado, caso a entidade atue concomitantemente na área de assistência social, assim como o comprovante de que as referidas ações são realizadas de forma gratuita, continuada e planejada;
- o relatório de atendimento às metas definidas no plano de atendimento precedente deverá ser apresentado se o requerimento for de renovação.

19. Quais são as condições a serem atendidas para a oferta de bolsas de estudo?

Para fins de concessão ou renovação da certificação, a entidade de educação deverá observar o que preceitua a legislação, no que se refere à oferta de bolsas de estudo, conforme esquema a seguir:

ENTIDADES DE EDUCAÇÃO QUE ATUAM NAS DIFERENTES ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, REGULAR E PRESENCIAL

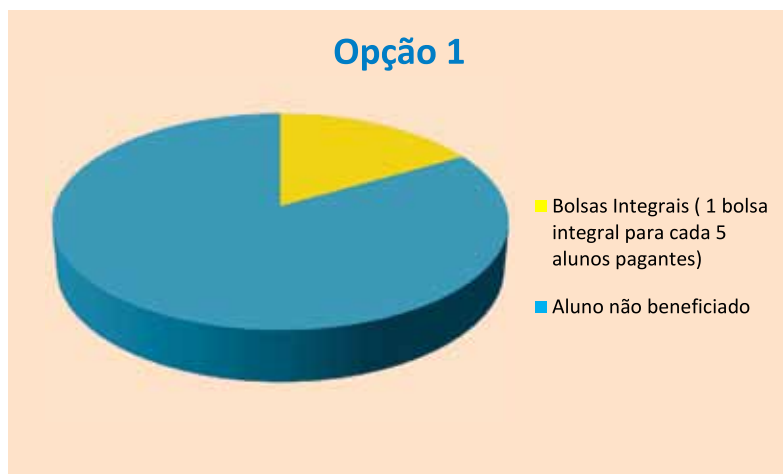
Deverão:

- demonstrar sua adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE, na forma do art. 214 da Constituição Federal;
- atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação; e
- optar, concomitantemente, por uma das formas de oferta de bolsas:

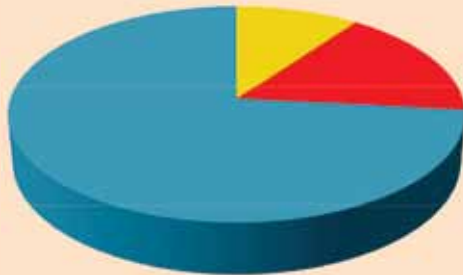
OPÇÃO 1	OPÇÃO 2	OPÇÃO 3	OPÇÃO 4	OPÇÃO 5	OPÇÃO 6
<p>1) conceder anualmente bolsa de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.</p> <p>2) bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento.</p>	<p>1) no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e</p> <p>2) bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento.</p>	<p>1) no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e</p> <p>2) bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento; e</p> <p>3) a entidade poderá substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo integrais (respeitada a proporção de uma bolsa integral para cada nove alunos pagantes) por projetos e atividades para a garantia da educação em tempo integral para alunos matriculados na educação básica em escolas públicas, desde que em articulação com as respectivas instituições públicas de ensino, na forma definida pelo Ministério da Educação.</p>	<p>1) no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e</p> <p>2) bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento; e</p> <p>3) a entidade poderá substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo integrais (respeitada a proporção de uma bolsa integral para cada nove alunos pagantes) por bolsa de estudo integral concedida a aluno com deficiência, assim declarado ao Censo da Educação Básica. Essa bolsa equivalerá a 1,2 (um inteiro e dois décimos) do valor da bolsa de estudo integral.</p>	<p>1) no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e</p> <p>2) bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento; e</p> <p>3) a entidade poderá substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo integrais (respeitada a proporção de uma bolsa integral para cada nove alunos pagantes) por bolsa de estudo integral concedida a aluno matriculado na educação básica em tempo integral. Essa bolsa equivalerá a 1,4 (um inteiro e quatro décimos) do valor da bolsa de estudo integral.</p>	

Observações:

- I. As entidades podem eleger, dentro das diversas opções apresentadas, aquela mais adequada à sua realidade.
- II. No entanto, é importante ressaltar que as equivalências da bolsa de estudo integral concedida a aluno com deficiência, assim como a da bolsa de estudo integral concedida a aluno matriculado na educação básica em tempo integral não podem ser cumulativas.
- III. As entidades de educação que prestam serviços integralmente gratuitos deverão garantir a observância da proporção de, no mínimo, 1 (um) aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de um salário mínimo e meio para cada 5 (cinco) alunos matriculados.
- IV. O texto legal pode ser visualizado, a título de exemplo, em seus diversos cenários, nos gráficos apresentados abaixo. Para tanto, foi estipulado um universo de 120 (cento e vinte) alunos.

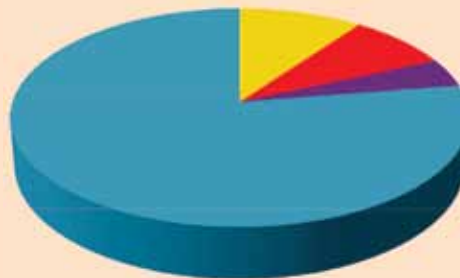


Opção 2



- Bolsas Integrais (1 bolsa integral para cada 9 alunos pagantes)
- Bolsas Parciais de 50%
- Aluno não beneficiado

Opções 3 a 6



- Bolsas Integrais (1 bolsa integral para cada 9 alunos pagantes)
- Bolsas Parciais de 50%
- Substituição de 25% das bolsas
- Aluno não beneficiado



ENTIDADES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO SUPERIOR COM ADEÇÃO AO PROUNI

Deverão:

- demonstrar sua adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE, na forma do art. 214 da Constituição Federal;
- atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação; e
- optar, concomitantemente, por uma das formas de oferta de bolsas.

OPÇÃO 1

- 1) conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

OPÇÃO 2

- 1) no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e
- 2) bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento.

OPÇÃO 3

- 1) no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e
- 2) bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento.
- 3) a entidade poderá substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo integrais por benefícios complementares (respeitada a proporção de uma bolsa integral para cada nove alunos pagantes), concedidos aos alunos matriculados cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de um salário mínimo e meio, como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios definidos em regulamento.

ENTIDADES QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO SUPERIOR SEM ADEÇÃO AO PROUNI

Deverão:

- demonstrar sua adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação - PNE, na forma do art. 214 da Constituição Federal;
- atender a padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação; e
- optar, concomitantemente, por uma das formas de oferta de bolsas.

OPÇÃO 1

- 1) conceder anualmente bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 4 (quatro) alunos pagantes.

OPÇÃO 2

- 1) no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e
- 2) bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento.

OPÇÃO 3

- 1) no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e
- 2) bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance do número mínimo exigido, conforme definido em regulamento.
- 3) a entidade poderá substituir até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo integrais por benefícios complementares (respeitada a proporção de uma bolsa integral para cada nove alunos pagantes), concedidos aos alunos matriculados cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de um salário mínimo e meio, como transporte, uniforme, material didático, moradia, alimentação e outros benefícios definidos em regulamento.

Observações:

Nos cenários apresentados para entidades que atuam concomitantemente no nível de educação básica e no de educação superior, e que tenham aderido ao Prouni, é conveniente ressaltar o que se segue:

I. somente serão aceitas no âmbito da educação superior bolsas de estudo vinculadas ao Prouni, salvo as bolsas integrais ou parciais de 50% (cinquenta por cento) para pós-graduação **stricto sensu**;

II. excepcionalmente, serão aceitas como gratuidade, no âmbito da educação superior, as bolsas de estudo integrais ou parciais de 50% (cinquenta por cento) oferecidas fora do Prouni aos alunos selecionados pelo critério do perfil socioeconômico, desde que a entidade tenha cumprido a proporção de uma bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes no Prouni e que tenha ofertado bolsas no âmbito do Prouni que não tenham sido preenchidas;

III. apenas serão computadas as bolsas concedidas em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares, além das bolsas para pós-graduação **stricto sensu** citadas acima, no item II;

IV. as entidades estão obrigadas a cumprir os requisitos legais de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios complementares.

Para as entidades que atuam na educação básica e na educação superior, e que não tenham aderido ao Prouni, é importante frisar:

I. sem prejuízo da proporção relativa à substituição de

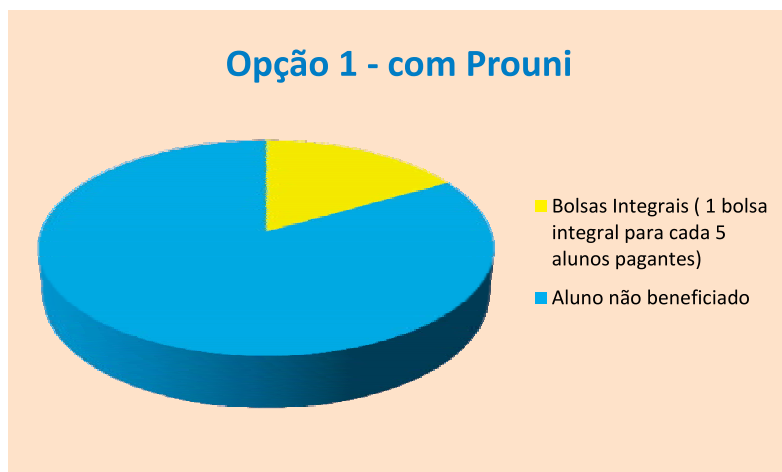
até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade das bolsas de estudo integrais por benefícios complementares (prevista na opção 2), a entidade de educação deverá ofertar, em cada uma de suas instituições de ensino superior, no mínimo, 1 (uma) bolsa integral para cada 25 (vinte e cinco) alunos pagantes;

II. deverá, ainda, ofertar bolsa integral em todos os cursos de todas as instituições de ensino superior por ela mantidos;

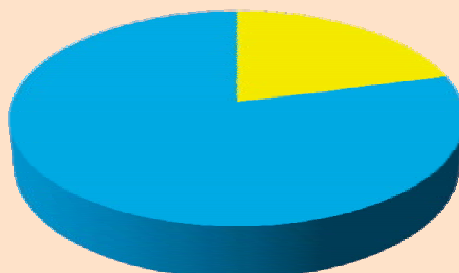
III. as entidades estão obrigadas a cumprir os requisitos legais de maneira segregada, por nível de educação, inclusive quanto à eventual complementação da gratuidade por meio da concessão de bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) e de benefícios complementares;

IV. somente serão computadas as bolsas concedidas em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares.

Da mesma forma que na seção anterior, foram criados vários cenários supondo um universo de 120 (cento e vinte) alunos, nos gráficos abaixo.

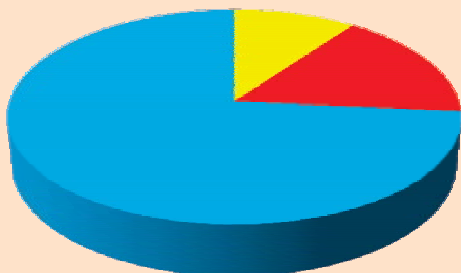


Opção 1 - sem Prouni



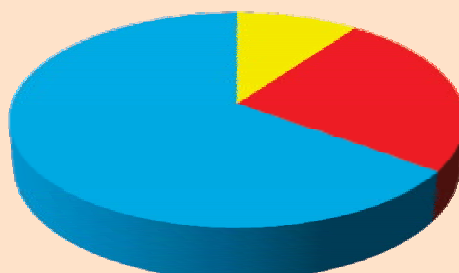
- Bolsas Integrais (1 bolsa integral para cada 4 alunos pagantes)
- Aluno não beneficiado

Opção 2 - com Prouni



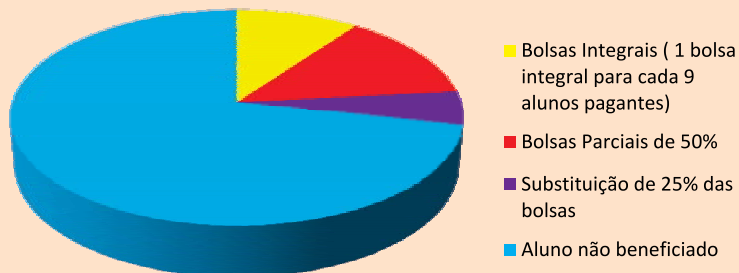
- Bolsas Integrais (1 bolsa integral para cada 9 alunos pagantes)
- Bolsas Parciais de 50%
- Aluno não beneficiado

Opção 2 - sem Prouni

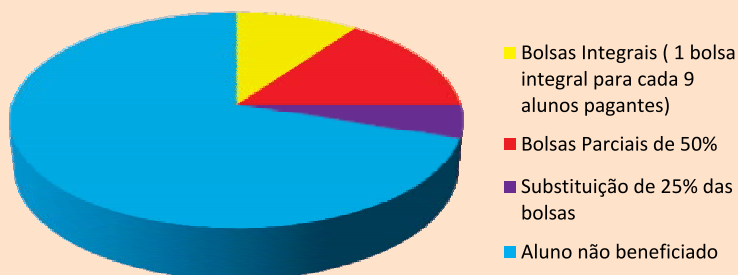


- Bolsas Integrais (1 bolsa integral para cada 9 alunos pagantes)
- Bolsas Parciais de 50%
- Aluno não beneficiado

Opção 3 - com Prouni



Opção 3 - sem Prouni



19.1. Como a entidade poderá calcular o percentual de gratuidade ou o número de bolsas de estudo a serem ofertadas conforme determina a legislação?

Ao acessar o Portal CEBAS (<http://cebas.mec.gov.br/>), a entidade terá acesso a uma calculadora que lhe permitirá realizar o cálculo da gratuidade de maneira automática, apresentando os resultados de maneira clara e de fácil entendimento.

Com o preenchimento de dados elementares, a entidade poderá simular a quantidade de bolsas a serem ofertadas, reduzindo a possibilidade de erro nos cálculos referentes ao módulo Requerimento do SisCEBAS. No entanto, qualquer cidadão que deseje conhecer ou obter informações sobre gratuidade poderá também realizar simulações possibilitando o estudo e avaliação de diversos cenários

19.2. Quem é considerado aluno pagante?

Consideram-se alunos pagantes, no que diz respeito às proporções para o cálculo da gratuidade, os que não possuam bolsa de estudo integral, matriculados em cursos de graduação ou sequencial de formação específica regulares.

Não são considerados alunos pagantes os inadimplentes por período superior a 90 (noventa) dias, cujas matrículas tenham sido recusadas no período letivo imediatamente subsequente ao inadimplimento, conforme definido em regulamento.

20. Se a entidade não cobra mensalidade de nenhum aluno, oferecendo um serviço 100% gratuito, como comprovar a concessão de bolsas na proporção prevista na legislação?

As entidades de educação que prestem serviços integralmente gratuitos, sem a cobrança de mensalidades, semestralidades ou anuidades deverão garantir a observância da proporção de, no mínimo, 1 (um) aluno cuja renda familiar mensal **per capita** não exceda o valor de um salário mínimo e meio para cada 5 (cinco) alunos matriculados. Para maiores esclarecimentos quanto à definição de renda familiar, verificar o item 23.4.



DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE O CEBAS EDUCAÇÃO

21. O que é o Plano de Atendimento?

O Plano de Atendimento quantifica a previsão de oferta de bolsas de estudo, descreve e quantifica os serviços assistenciais e os programas de apoio a alunos bolsistas para todo o período pretendido de vigência da certificação. Assim, se a vigência do certificado for de julho de 2012 a junho de 2015, o Plano de Atendimento deverá contemplar os exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015. Esse documento deve permitir ao MEC avaliar a adequação da entidade às diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação e aos padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação da educação brasileira.

22. O que é o Relatório de Atividades?

O Relatório de Atividades é um documento, sem formato pré-definido de apresentação, por meio do qual a entidade reporta as atividades realizadas no exercício fiscal anterior ao requerimento, destacando informações sobre o público atendido e os recursos envolvidos, comparando-as com a previsão do Plano de Atendimento. Por exemplo, se o requerimento de certificação for apresentado em 2013, o relatório de atividades deverá referir-se ao exercício fiscal anterior, ou seja, 2012.

23. O que é o documento de Critério de Seleção de Bolsistas?

É um documento que também não requer uma configuração pré-definida no qual a entidade deve explicitar de forma clara quais



são os critérios utilizados para selecionar os bolsistas. Não é necessário comprovar o atendimento dos critérios de seleção e perfil socioeconômico de forma individualizada.

23.1. Por que o documento de Critério de Seleção de Bolsistas deve ser apresentado?

Porque, a partir da publicação da Lei nº 12.101/2009, e suas alterações, e, conforme a legislação em vigor, as entidades de educação que pretendem obter ou renovar a certificação de entidades beneficentes de assistência social devem selecionar os alunos a serem beneficiados pelas bolsas a partir do perfil socioeconômico, além dos critérios de proximidade da residência e sorteio.

23.2. A quem cabe a avaliação da condição socioeconômica? A entidade pode definir outros critérios além daqueles definidos em lei?

Compete à entidade de educação avaliar se a condição socioeconômica do aluno candidato à bolsa se enquadra nos critérios definidos em lei, ou seja: renda familiar **per capita** que não exceda um salário mínimo e meio, para concessão de bolsas integrais (100%); e renda familiar **per capita** que não exceda três salários mínimos, para concessão de bolsas parciais (50%). Quaisquer outras formas complementares de seleção do bolsista podem ser definidas a critério da instituição, desde que devidamente explicitadas.

23.3. Por que é importante a explicitação desse processo?

É importante que o processo de seleção seja documentado e passível de verificação, já que pode, eventualmente, ser objeto de apreciação em caso de fiscalização e auditoria. A documentação do processo de seleção será aquela que a instituição considerar como necessária e suficiente para avaliar se o bolsista se enquadra nos critérios definidos na lei.

23.4. Quais os critérios para verificação da renda familiar?

Para a verificação da renda familiar, deve ser observado:

- para bolsistas da Educação Básica, o conceito de grupo familiar adotado pelo programa Bolsa Família, conforme Lei nº 10.836/2004⁸;
- para bolsistas do Ensino Superior, o conceito de grupo familiar utilizado pelo Prouni.

24. O que é Termo de Ajuste de Gratuidade?

O Termo de Ajuste de Gratuidade é um documento que as entidades de educação poderão requerer quando, no ato de concessão ou de renovação da certificação, tiverem seus pedidos indeferidos unicamente por não terem cumprido o percentual de gratuidade ou o número mínimo de bolsas previsto pela Lei nº 12.101/2009, e suas alterações.

É importante ressaltar que a apresentação da proposta de celebração do Termo de Ajuste de Gratuidade importará na renúncia, por parte da entidade, ao direito de interpor recurso quanto à decisão de indeferimento do requerimento para concessão ou renovação de certificação e da decisão de cancelamento da certificação.

24.1. Existe prazo para a entidade firmar o Termo de Ajuste de Gratuidade?

Após a publicação da decisão relativa ao julgamento do requerimento de concessão ou de renovação da certificação na primeira instância administrativa, as entidades de educação que não tenham cumprido o percentual de gratuidade ou concedido o número mínimo de bolsas previsto na legislação disporão do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para requerer a assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade.

⁸ Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências

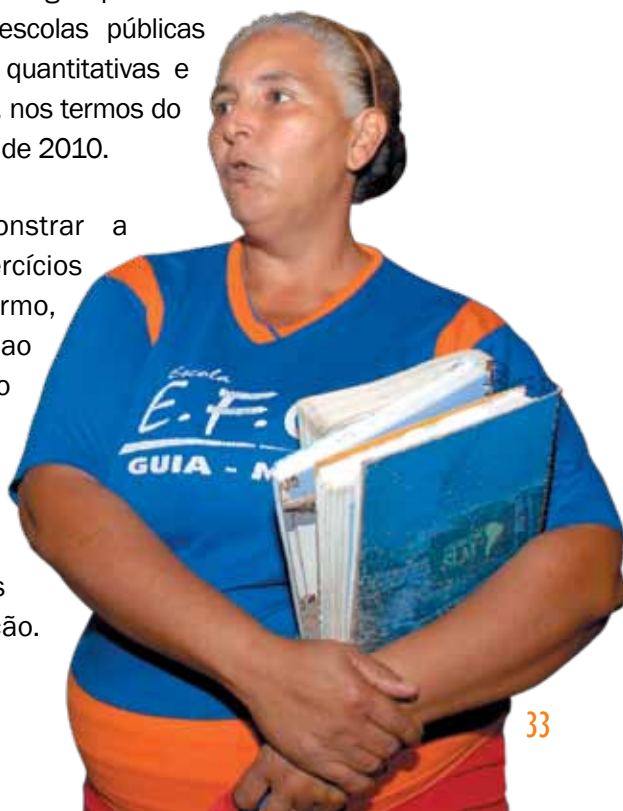
O Termo de Ajuste de Gratuidade poderá ser celebrado somente 1 (uma) vez com cada entidade e, se descumprido, a certificação da entidade será cancelada relativamente a todo o seu período de validade.

As bolsas de pós-graduação **stricto sensu** poderão integrar o percentual de acréscimo de compensação de 20% (vinte por cento), desde que se refiram a áreas de formação definidas pelo Ministério da Educação.

25. O que é o Plano de Cumprimento das Metas?

O Plano de Cumprimento das Metas aprovado será parte integrante do Termo de Ajuste de Gratuidade a ser celebrado entre a entidade e o MEC. Esse documento deverá conter o fluxo de caixa do período pretendido para celebração do Termo de Ajuste de Gratuidade (em base semestral), a projeção do número de alunos a serem matriculados e de alunos a serem beneficiados com bolsas de estudo, os benefícios complementares ou projetos e atividades para a garantia da educação em tempo integral para alunos matriculados na educação básica em escolas públicas e o relatório que contenha informações quantitativas e qualitativas sobre o público a ser atendido, nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Alem disso, é imprescindível demonstrar a forma de compensação, nos três exercícios subsequentes ao da assinatura do Termo, do valor monetário correspondente ao percentual de gratuidade ou do número de bolsas não concedido. Esse montante deverá conter um acréscimo de vinte por cento sobre o percentual não atingido ou sobre o número de bolsas não concedido, nas condições estabelecidas pelo Ministério da Educação.



TRAMITAÇÃO – INFORMAÇÕES GERAIS

26. Como uma entidade pode conhecer a situação de análise de um requerimento protocolado no MEC?

A entidade que tiver protocolado um processo de requerimento no MEC poderá consultar o seu andamento na página <http://cebas.mec.gov.br/>, **link** “Visão Pública” e seguir as orientações constantes na própria página. A consulta poderá ser elaborada a partir dos seguintes dados:

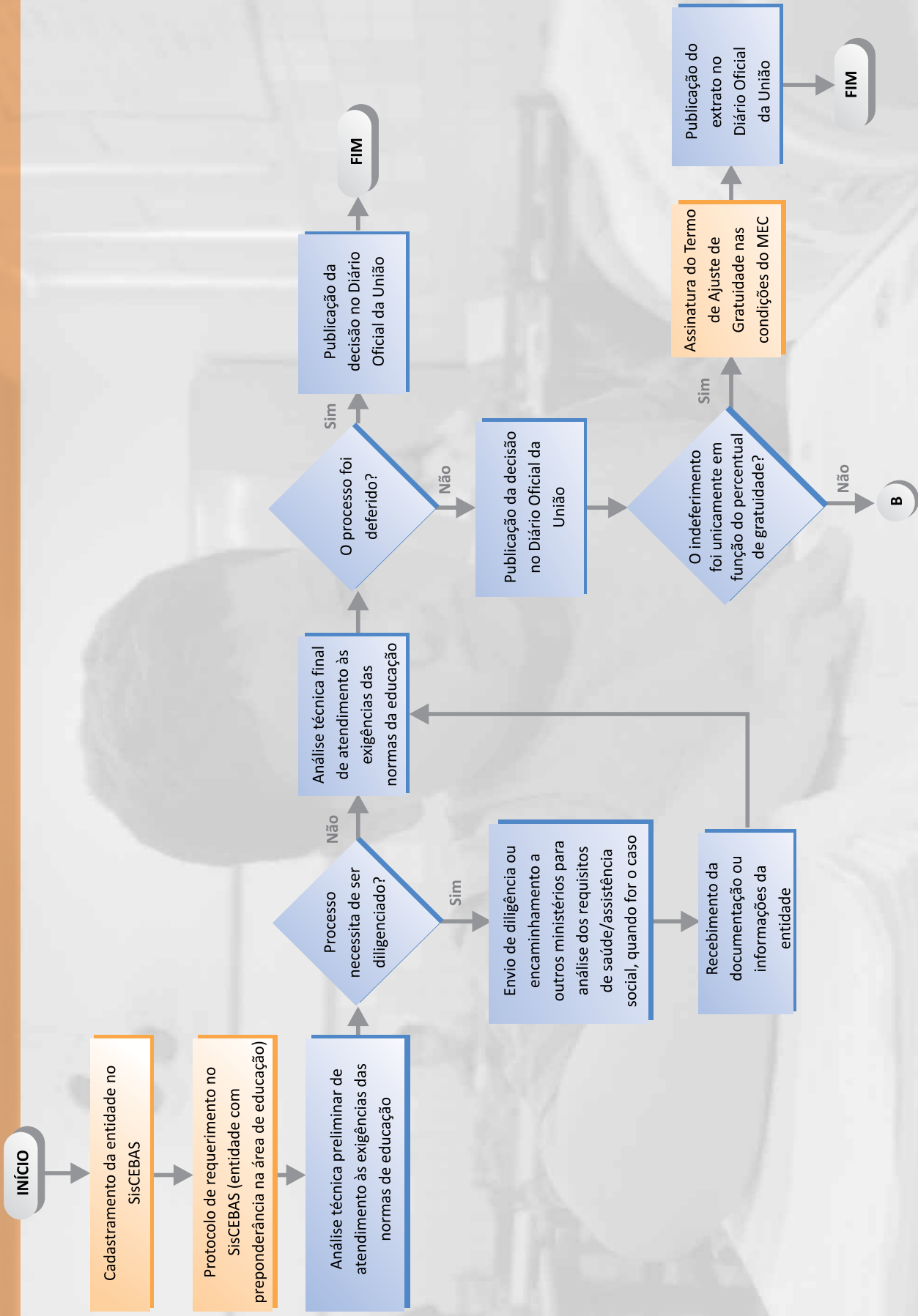
- CNPJ da entidade mantenedora;
- nome da entidade mantenedora;
- UF; e
- município.

27. Fluxo resumido da análise e julgamento de requerimentos de CEBAS Educação.

1. Cadastramento da entidade no SisCEBAS;
2. Protocolo do requerimento no SisCEBAS (entidades com preponderância na área de educação);
3. Análise técnica preliminar de atendimento às exigências das normas da educação;
4. Diligência para complementar a instrução do processo, quando for o caso;
5. Encaminhamento a outros ministérios para análise dos requisitos de saúde/assistência social, quando for o caso;
6. Análise técnica final de atendimento às exigências das normas da educação;
7. Publicação da decisão no Diário Oficial da União;

8. Possibilidade de assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade em caso de indeferimento unicamente por descumprimento do percentual de gratuidade; ou
9. Protocolo de recurso, em caso de indeferimento ou deferimento intempestivo;
10. Publicação da portaria em caso de reconsideração do recurso;
11. Publicação no Diário Oficial da União do extrato do Termo de Ajuste de Gratuidade;
12. Manifestação da sociedade civil em caso de manutenção da decisão de indeferimento ou deferimento intempestivo;
13. Envio à Consultoria Jurídica do Ministério da Educação;
14. Publicação da decisão do Ministro de Estado;
15. Supervisão das entidades certificadas.





INÍCIO

Cadastramento da entidade no SisCEBAS

Protocolo de requerimento no SisCEBAS (entidade com preponderância na área de educação)

Análise técnica preliminar de atendimento às exigências das normas de educação

Processo necessita de ser diligenciado?

Análise técnica final de atendimento às exigências das normas da educação

Envio de diligência ou encaminhamento a outros ministérios para análise dos requisitos de saúde/assistência social, quando for o caso

Recebimento da documentação ou informações da entidade

Publicação da decisão no Diário Oficial da União

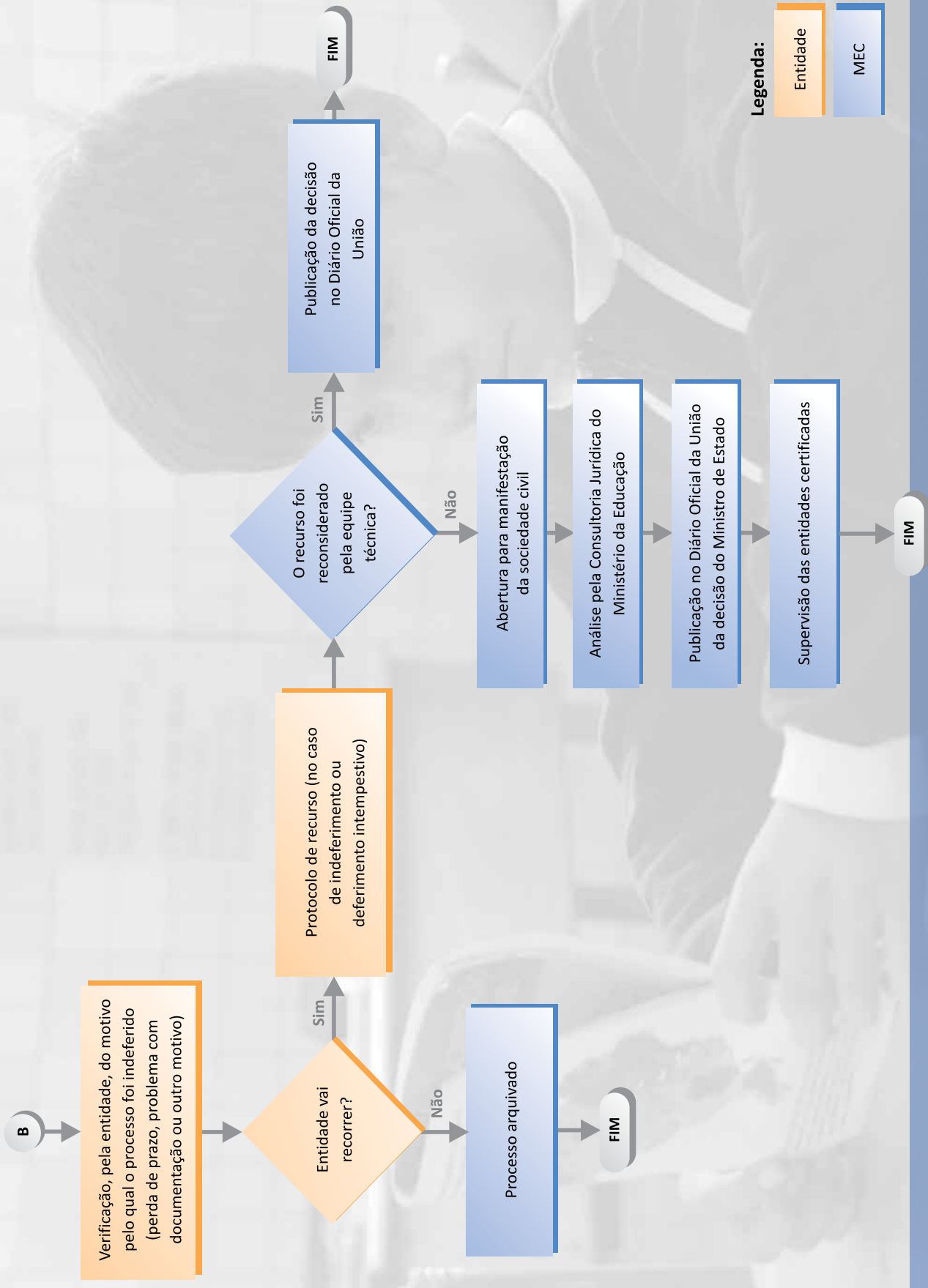
Publicação da decisão no Diário Oficial da União

Assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade nas condições do MEC

Publicação do extrato no Diário Oficial da União

FIM

B



ENTIDADE DE EDUCAÇÃO CERTIFICADA

28. A entidade já certificada deve prestar alguma informação extra ao Ministério da Educação?

Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade deverá apresentar ao Ministério da Educação relatórios semestrais ou anuais, de acordo com a periodicidade de seu calendário escolar e acadêmico, informando sobre o preenchimento das bolsas de estudo.

29. Qual o período de validade do certificado CEBAS?

O certificado, como regra, terá validade por três anos, sendo a publicação da portaria no Diário Oficial o documento que comprova a certificação.

No entanto, as certificações concedidas ou que vierem a ser concedidas para requerimentos de renovação protocolados entre 30 de novembro de 2009 e 31 de dezembro de 2011 terão prazo de validade de 5 (cinco) anos.

30. Depois de deferido o pedido de concessão ou renovação do certificado CEBAS, o MEC emite e encaminha o certificado impresso para a entidade?

Não. O MEC informa a entidade sobre a certificação, mas não adota a prática de emissão ou envio do certificado impresso. A portaria de deferimento publicada no Diário Oficial da União é disponibilizada para consulta eletrônica no site da Imprensa Nacional e tem valor legal nos casos em que a entidade necessite demonstrar estar certificada.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO DO CEBAS EDUCAÇÃO

31. Como posso esclarecer minhas dúvidas e onde procurar informações a respeito do CEBAS?

Os canais de comunicação do CEBAS são os elencados abaixo.

1. Portal CEBAS , no endereço eletrônico: <http://cebas.mec.gov.br/>;
2. Central de Atendimento do MEC 0800 61 61 61, do FALE CONOSCO;
3. Via “Abertura de Demanda” do FALE CONOSCO (<http://cebas.mec.gov.br/>);
4. Via WEB, clicar no portal do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/index.html>), selecionar o link da “Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior”, apontar para a opção “NAPI” e, finalmente, escolher a opção “Agendamento”, que se encontra destacada em verde;
5. Endereço para correspondência da Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Sala 100 - Ed. Sede - CEP 70047-900 – Brasília/DF.



